

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE  
“INVESTIGAR A ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS ATUANTES NO  
TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS” (CPI – TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS)**

**REQUERIMENTO N.º /2004  
Do Sr. Dep. NEUCIMAR FRAGA**

Solicita a convocação do Sr. Nivaldo Pereira, representante do Laboratório de Anatomia Patológica Restrito, que foi citado nesta comissão, pelo Dr. Antônio Aurélio Carvalho Monteiro, por adquirir sem autorização legal, órgãos e cadáveres de pessoas que haviam sido encaminhadas ao Laboratório Restrito.

Senhor Presidente ,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 36, § 2º, do Regimento Interno, a convocação do Sr. Nivaldo Pereira, que foi citado nesta comissão, pelo Dr. Antônio Aurélio Carvalho Monteiro, referente à venda de cadáveres e órgãos humanos, sem autorização legal, o mesmo teria adquirido órgãos e cadáveres de pessoas que haviam sido encaminhados ao Laboratório de Anatomia Patológica Restrito.

**JUSTIFICATIVA**

Em reunião de Audiência Pública, realizada no dia 13 de junho de 2004, em São Paulo , referente à venda de cadáveres humanos, sem autorização legal, foi citado o nome do Sr. Nivaldo Pereira, como comprador de órgãos e cadáveres de pessoas que haviam sido encaminhados ao Laboratório de Anatomia Patológica Restrito, para realização de verificação de óbito ou exame necroscópio.

Diante da acusação feita pelo Dr. Antônio Aurélio Carvalho Monteiro, em uma audiência pública desta comissão, e em cumprimento à lei, se faz necessária a presença do Sr. Nivaldo Pereira, para que possa apresentar sua defesa às acusações

Sala da Comissão / 2004

Deputado **NEUCIMAR FRAGA**  
**PL-ES**